ANEXO

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA E PREÇO

PROCESSO nº 50615.002388/2025-90

CONTRATAÇÃO DE SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS DE ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE (DUPLICAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS LATERAIS, RECUPERAÇÃO/REFORÇO/ALARGAMENTO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS) E DE REABILITAÇÃO COM MELHORIAS PARA SEGURANÇA RODOVIÁRIA NA RODOVIA FEDERAL BR-135/MA; TRECHO: ACESSO AEROPORTO DO TIRIRICAL – ENTR. MA-364 (B) (GUADALUPE) (DIVISA MA/PI); SUBTRECHO: ENTR. BR-222 (A) (OUTEIRO) – ENTR. BR-222 (B) (MIRANDA DO NORTE); SEGMENTO: KM 95,60 AO KM 127,75; EXTENSÃO: 32,15 KM; CÓDIGO DO SNV: 135BMA0090/0110.

1. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO, com regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2. FORMAÇÃO DA PONTUAÇÃO PARA TÉCNICA E PREÇO

2.1. A ponderação para as pontuações referentes à técnica e preço foram determinadas a partir do disposto nos artigos 6º e 37 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *(...)*
>
> *XVIII - **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**: aqueles realizados em trabalhos relativos a:*
>
> *(...)*
>
> *d) fiscalização, **supervisão** e gerenciamento de obras e serviços;*
>
> (...)
>
> *Art. 37. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:*
>
> *§ 2º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do **caput** do art. 6º desta Lei cujo valor estimado da contratação seja superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por:*
>
> *I - melhor técnica; ou*
>
> *II - técnica e preço, na **proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.**".*
>
> ***(grifos nossos)***

2.1.1. Desta forma, a pontuação final será atribuída conforme a seguinte ponderação:

- Técnica: 70%;
- Preço: 30%.

2.2. PONDERAÇÃO E VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

2.2.1. Os procedimentos de ponderação e de valoração das propostas de preço, conforme o seguinte parâmetro matemático do artigo 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2, de 7 de fevereiro de 2023:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

Sendo:

NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

2.3. DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

2.3.1. Na definição dos critérios de pontuação técnica serão abordados itens da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2, de 2023:

LEI Nº 14.133, DE 2021	
Artigo 37	I - Capacitação e Experiência do Licitante (atestados) II - a) Conhecimento do objeto II - b) Metodologia e Programa de Trabalho II - c) Qualificação das Equipes Técnicas ~~II - d) Relação dos produtos a serem entregues~~ ~~III - Desempenho em contratações anteriores~~

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 2, DE 2023	
Artigo 13	~~I - Máximo 70% para Técnica~~ ~~II - a) Desempenho em contratações anteriores~~ II - b) Pontuação para capacitação técnico-profissional II - c) Verificação da capacitação e Experiência do Licitante II - d) 1. Demonstração do conhecimento II - d) 2. Metodologia e programa de trabalho II - d) 3. Qualificação das Equipes Técnicas ~~II - d) 4. Relação dos produtos a serem entregues~~ ~~III - Ponderação das propostas de preço~~
Artigo 27	I - Capacitação e Experiência do Licitante ~~II - Atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável~~ III - Quantidade e qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar ~~IV - Metodologia de execução~~ e tradição técnica do licitante

2.3.2. Por orientações/definições da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária - DIR/DNIT, os itens nível 1 de avaliação técnica serão dispostos conforme descritos a seguir:

- Tradição técnica do licitante;
- Qualificação das equipes técnicas;
- Conhecimento do objeto, metodologia e programa de trabalho;
- Certificações.

2.3.2.1. Para demonstrar o atendimento a todos aos artigos mencionados, o quadro a seguir relaciona os itens da Lei nº 14.133, de 2021, aos itens de nível 1, indicando seu enquadramento.

QUADRO 1 - Critérios técnicos dispostos na Lei nº 14.133, de 2021.

DISPOSITIVO LEGAL	ITEM NÍVEL 1	OBSERVAÇÕES
Inciso I, do Art. 37 da Lei 14.133, de 2021: ***"verificação da capacitação e da experiência do licitante****, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;"*	TRADIÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE CERTIFICAÇÕES	-
Inciso II, do Art. 37 da Lei 14.133, de 2021: *"atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de* ***conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho****, a qualificação das equipes*	CONHECIMENTO DO OBJETO, METODOLOGIA E PROGRAMA DE TRABALHO, CERTIFICAÇÕES	-

técnicas e a relação dos produtos que serão entregues"		
Inciso II, do Art. 37 da Lei 14.133, de 2021: *"atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a **qualificação das equipes técnicas** e a relação dos produtos que serão entregues"*	QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS	-
Inciso II, do Art. 37 da Lei 14.133, de 2021: *"atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a **relação dos produtos que serão entregues"***	NÃO PONTUA PARA TÉCNICA	Como os produtos a serem entregues são aqueles determinados pelo Contratante, este critério não será pontuado.
Inciso II, do Art. 37 da Lei 14.133, de 2021: *"III - atribuição de notas por **desempenho do licitante em contratações anteriores** aferida nos documentos comprobatórios de que trata o § 3º do art. 88 desta Lei e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)."*	NÃO PONTUA PARA TÉCNICA	As notas de desempenhos das licitantes em contratações anteriores **não poderão ser contabilizadas** devido à ausência de dados no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.3.2.2. Para demonstrar o atendimento aos itens previstos nos artigos mencionados, o quadro a seguir relaciona os itens da Instrução Normativa nº 2, de 2023, aos itens de nível 1, destacando seu respectivo enquadramento.

QUADRO 2 - Critérios técnicos dispostos na Instrução Normativa nº 2, de 2023.

DISPOSITIVO LEGAL	ITEM NÍVEL 1	OBSERVAÇÕES
Inciso I, do **Art. 13** da Instrução Normativa nº 2, de 2023: *"I - distribuição em quesitos da pontuação de técnica e de preço a ser atribuída a cada proposta, graduando as notas que serão conferidas a cada item, na **proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta de técnica**;"*	NÃO PONTUA PARA TÉCNICA	A ponderação está sendo aplicada na avaliação final das propostas das licitantes, mas não é um item pontuar a técnica das licitantes.
Alínea a), do Inciso II, do **Art. 13** da Instrução Normativa nº 2, de 2023: *"notas por **desempenho do licitante em contratações anteriores** aferida nos documentos comprobatórios de que trata os §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, e em registro cadastral unificado disponível no PNCP, conforme definido em regulamento;"*	NÃO PONTUA PARA TÉCNICA	As notas de desempenhos das licitantes em contratações anteriores **não poderão ser contabilizadas** devido à ausência de dados no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Alínea b), do Inciso II, do **Art. 13** da Instrução Normativa nº 2, de 2023: *"b) **pontuação da capacitação técnico-profissional**, se for o caso, vinculada à participação direta e pessoal do(s) profissional(is) indicado(s) na proposta, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021;"*	QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS	-
Alínea c), do Inciso II, do **Art. 13** da Instrução Normativa nº 2, de 2023: *"c) **verificação da capacitação e da experiência do licitante"***	TRADIÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE CERTIFICAÇÕES	-
Alínea d), do Inciso II, do **Art. 13** da Instrução Normativa nº 2, de 2023: *"1. a **demonstração de conhecimento do objeto**;"*	CONHECIMENTO DO OBJETO, METODOLOGIA E PROGRAMA DE	-

	TRABALHO	
Alínea d), do Inciso II, do **Art. 13** da Instrução Normativa nº 2, de 2023: *"2. a **metodologia e o programa de trabalho**;"*	CONHECIMENTO DO OBJETO, METODOLOGIA E PROGRAMA DE TRABALHO, CERTIFICAÇÕES	-
Alínea d), do Inciso II, do **Art. 13** da Instrução Normativa nº 2, de 2023: *"3. a **qualificação das equipes técnicas**; e"*	QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS	-
Alínea d), do Inciso II, do **Art. 13** da Instrução Normativa nº 2, de 2023: *"4. a **relação dos produtos que serão entregues**;"*	NÃO PONTUA PARA TÉCNICA	Como os produtos a serem entregues são aqueles determinados pelo Contratante, este critério não será pontuado.
Inciso III, do **Art. 13** da Instrução Normativa nº 2, de 2023: *"III - procedimentos de **ponderação e de valoração das propostas de preço**, conforme o seguinte parâmetro matemático:"*	NÃO PONTUA PARA TÉCNICA	A ponderação será aplicada na avaliação final das propostas das licitantes, mas não é um item pontuar a técnica das licitantes.
Inciso I, do **Art. 27** da Instrução Normativa nº 2, de 2023: *"I - a **verificação da capacitação e da experiência do licitante**, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;"*	TRADIÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE CERTIFICAÇÕES	-
Inciso II, do **Art. 27** da Instrução Normativa nº 2, de 2023: "*II - o atendimento a preceitos de **desenvolvimento sustentável**;*"	NÃO PONTUA PARA TÉCNICA	O impacto em sustentabilidade está mais relacionado às práticas da empresa executora da obra.
Inciso III, do **Art. 27** da Instrução Normativa nº 2, de 2023: *"III - **a quantidade e a qualidade dos recursos** financeiros, tecnológicos ou **humanos** que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato; e"*	TRADIÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS	O foco deste item recai sobre os recursos humanos, pois eles têm o maior peso nas composições unitárias do orçamento referencial.
Inciso IV, do **Art. 27** da Instrução Normativa nº 2, de 2023: *"IV - a metodologia de execução e a **tradição técnica do licitante**."*	TRADIÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE	-

2.4. PONDERAÇÃO E VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE TÉCNICA

2.4.1. Os requisitos elencados nos artigos 13 e 27 da Instrução Normativa SEGE nº 2, de 2023, e artigo 37 da Lei nº 14.133, de 2021, foram agrupados e ponderados conforme a multiplicação dos pesos dos níveis 1, 2 e 3 a que cada item pertence.

2.4.1.1. NÍVEL 1:

NÍVEL 1	
ITEM	**PESO NÍVEL 1**
TRADIÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE	30,00%
QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS	30,00%
CONHECIMENTO DO OBJETO, METODOLOGIA E PROGRAMA DE TRABALHO	30,00%
CERTIFICAÇÕES	10,00%

2.4.1.2. NÍVEL 2:

NÍVEL 1	**NÍVEL 2**			
Item	**ID**	**Descrição**	**Peso**	**Peso acum. (peso acum. 1 x peso 2)**

NÍVEL 1	NÍVEL 2			
TRADIÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE	1.1	LICITANTE - Tempo de atuação do licitante em rodovias em área correlata (anos) - rodovia em pavimento flexível	10,00%	3,00%
	1.2	LICITANTE - Atuação em serviços semelhantes ao objeto (extensão de obras rodoviárias em pavimento flexível)	40,00%	12,00%
	1.3	LICITANTE - Atuação em serviços semelhantes ao objeto (maior extensão de obra rodoviária em pavimento flexível em quilômetros)	40,00%	12,00%
	1.4	LICITANTE - Elaboração de Projetos Básico e Executivo semelhantes ao objeto (extensão de projetos de rodovias em pavimento flexível)	10,00%	3,00%
QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS	2.1	COORDENADOR-GERAL - Tempo de atuação como Coordenador em serviços semelhantes ao objeto (anos) - rodovias em pavimento flexível	90,00%	27,00%
	2.2	COORDENADOR-GERAL - Especialização em área correlata	10,00%	3,00%
CONHECIMENTO DO OBJETO, METODOLOGIA E PROGRAMA DE TRABALHO	3.1	Conhecimento quanto à obra a ser supervisionada	30,00%	9,00%
	3.2	Conhecimento geral dos trabalhos a serem executados pela Supervisora ou Gerenciadora, da Metodologia e do Programa de Trabalho	70,00%	21,00%
CERTIFICAÇÕES	4.1	Certificações referentes à Qualidade do Licitante	60,00%	6,00%
	4.2	Certificações referentes ao Meio Ambiente ou Segurança do Trabalho	40,00%	4,00%

2.4.1.3. Finalmente, chegou-se aos seguintes percentuais e pontuações (considerando 100% = 1000 pontos):

NÍVEL 2		
ID	**Descrição**	**Pontuação máxima do item**
1.1	LICITANTE - Tempo de atuação do licitante em área correlata (anos) - rodovia em pavimento flexível	30,00 Pontos
1.2	LICITANTE - Atuação em serviços semelhantes ao objeto (extensão de obras rodoviárias em pavimento flexível)	120,00 Pontos
1.3	LICITANTE - Atuação em serviços semelhantes ao objeto (maior extensão de obra rodoviária em pavimento flexível em quilômetros)	120,00 Pontos
1.4	LICITANTE - Elaboração de Projetos Básico e Executivo semelhantes ao objeto (extensão de projetos de rodovias em pavimento flexível)	30,00 Pontos
2.1	COORDENADOR-GERAL - Tempo de atuação como Coordenador em serviços semelhantes ao objeto (anos) - rodovias em pavimento flexível	270,00 Pontos
2.2	COORDENADOR-GERAL - Especialização em área correlata	30,00 Pontos
3.1	Conhecimento quanto à obra a ser supervisionada	90,00 Pontos
3.2	Conhecimento geral dos trabalhos a serem executados pela Supervisora ou Gerenciadora, da Metodologia e do Programa de Trabalho	210,00 Pontos

NÍVEL 2		
4.1	Certificações referentes à Qualidade do Licitante	60,00 Pontos
4.2	Certificações referentes ao Meio Ambiente ou Segurança do Trabalho	40,00 Pontos
TOTAL		**1000,00 Pontos**

3. DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

3.1. TRADIÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE

3.1.1. LICITANTE - Tempo de atuação do licitante em rodovias em área correlata (anos) - rodovia em pavimento flexível

a) Os licitantes deverão comprovar seu tempo de experiência em serviços de SUPERVISÃO ou GERENCIAMENTO ou FISCALIZAÇÃO de obras de "implantação e pavimentação" ou "construção" ou "duplicação" ou "duplicação com restauração" ou "adequação de capacidade" de rodovias em pavimento flexível;

b) O tempo de atuação será comprovado pelo somatório dos períodos constantes em Atestados ou Declarações emitidos por pessoas jurídicas, referentes a serviços prestados em área correlata ao objeto de rodovias. Não serão contabilizados os períodos que apresentam sobreposição temporal;

c) Para fins de pontuação, serão aceitos no máximo 5 Atestados ou Declarações, sendo responsabilidade do licitante a apresentação daqueles que lhe ofereçam maior vantajosidade;

d) Os atestados devem ser apresentados em ordem cronológica e o preenchimento das datas na planilha deve seguir rigorosamente essa sequência;

e) No caso de consórcio, admite-se a sobreposição de tempo entre as empresas integrantes quando cada uma apresentar atestados distintos para períodos concomitantes. No entanto, não será considerada a sobreposição de tempos de serviços executados simultaneamente por uma mesma empresa;

f) A pontuação será atribuída conforme a seguinte proporção:

0 < TEMPO DE ATUAÇÃO ≤ 4 Anos - 0 Pontos
4 < TEMPO DE ATUAÇÃO ≤ 6 Anos - 25 Pontos
6 < TEMPO DE ATUAÇÃO ≤ 8 Anos - 50 Pontos
8 < TEMPO DE ATUAÇÃO ≤ 10 Anos - 75 Pontos
TEMPO DE ATUAÇÃO > 10 Anos - 100 Pontos

3.1.2. LICITANTE - Atuação em serviços semelhantes ao objeto (extensão de obras rodoviárias em pavimento flexível)

a) Os licitantes deverão comprovar atuação em serviços de SUPERVISÃO ou GERENCIAMENTO ou FISCALIZAÇÃO de obras de "implantação e pavimentação" ou "construção" ou "duplicação" ou "duplicação com restauração" ou "adequação de capacidade" de rodovias em pavimento flexível;

b) A comprovação será feita por meio da apresentação de Atestados ou Declarações emitidos por pessoas jurídicas em serviços em área correlata ao objeto em rodovias;

c) Para fins de pontuação, serão aceitos no máximo 5 Atestados ou Declarações, sendo responsabilidade do licitante a apresentação daqueles que lhe ofereçam maior vantajosidade;

d) Cada obra será pontuada individualmente (em uma linha individual da Planilha Avaliação Técnica), mesmo que constem diversas obras em um único atestado. Desta forma, um mesmo atestado pode ser utilizado mais de uma vez (em mais de uma linha da Planilha Avaliação Técnica), desde que para comprovação de obras distintas;

e) No caso de consórcios, para fins de pontuação do licitante serão aceitos Atestados ou Declarações de quaisquer empresas integrantes do consórcio;

f) A pontuação será atribuída conforme a seguinte proporção:

	INTERVALO (% extensão obra)		PONTO POR OBRA	Nº MÁXIMO OBRAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
0%	< EXTENSÃO ≤	25%	0	5	0
25%	< EXTENSÃO ≤	50%	1		5
50%	< EXTENSÃO ≤	75%	2		10
75%	< EXTENSÃO ≤	100%	4		20
100%	< EXTENSÃO ≤	125%	6		30

50

INTERVALO (% extensão obra)			PONTO POR OBRA	Nº MÁXIMO OBRAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
125%	< EXTENSÃO ≤	150%	8		40	
EXTENSÃO >		150%	10		50	

Observação: A extensão indicada na coluna "INTERVALO (% extensão obra)" refere-se à extensão da rodovia a ser supervisionada.

3.1.3. LICITANTE - Atuação em serviços semelhantes ao objeto (maior extensão de obra rodoviária rodovia em pavimento flexível em quilômetros)

a) Para este item, será utilizado como parâmetro de pontuação a maior extensão de obra de "implantação e pavimentação" ou "construção" ou "duplicação" ou "duplicação com restauração" ou "adequação de capacidade" de rodovias em pavimento flexível, apresentada pelo licitante no item 3.1.2.;

b) Extensões inferiores a 50% das obras a serem supervisionadas, ou seja, 61,54 quilômetros, não pontuarão;

c) A pontuação será contabilizada de forma proporcional dentro do intervalo compreendido entre 50% das extensão das obras a serem supervisionadas e da maior extensão de obra, semelhante ao objeto, apresentada e comprovada na licitação, conforme o quadro a seguir:

EXTENSÃO REFERENCIAL PREVISTA	32,15 km
MENOR EXTENSÃO A PONTUAR	16,08 km
MAIOR EXTENSÃO APRESENTADA NA LICITAÇÃO	100%
MAIOR EXTENSÃO APRESENTADA PELOS LICITANTES	Proporcional

3.1.4. LICITANTE - Elaboração de Projetos Básico e Executivo semelhantes ao objeto (extensão de projetos de rodovias em pavimento flexível)

a) Os licitantes pontuarão ao comprovarem ter atuado na SUPERVISÃO ou GERENCIAMENTO ou FISCALIZAÇÃO ou como RESPONSÁVEL TÉCNICO pela elaboração de Projetos Básico e Executivo de obras de "implantação e pavimentação" ou "construção" ou "duplicação" ou "duplicação com restauração" ou "adequação de capacidade" de rodovias em pavimento flexível;

b) A comprovação será feita por meio da apresentação de Atestados ou Declarações emitidos por pessoas jurídicas referentes à serviços em área correlata ao objeto;

c) No caso de consórcios, para fins de pontuação do licitante serão aceitos Atestados ou Declarações de quaisquer empresas integrantes do consórcio;

d) Para fins de pontuação, serão aceitos no máximo 5 Atestados ou Declarações de Projetos Básico e Executivo, sendo responsabilidade do licitante a apresentação daqueles que lhe ofereçam maior vantajosidade;

e) Cada projeto de obra rodoviária será avaliado individualmente, sendo registrado em linha própria na Planilha de Avaliação Técnica, ainda que conste em um mesmo atestado. Assim, caso um atestado mencione mais de um projeto, ele poderá ser utilizado mais de uma vez, desde que para comprovar projetos de empreendimentos distintos;

f) A pontuação será atribuída conforme comparação entre a extensão das obras rodoviárias previstas no objeto em licitação (123,08 km) e a extensão de obra rodoviária que o licitante tenha comprovação de atuação na supervisão/ gerenciamento/fiscalização/responsável técnico da elaboração dos projetos em quilômetros, sendo considerada na seguinte proporção:

	INTERVALO (% extensão obra)		PONTO POR PROJETO	Nº MÁXIMO PROJETOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
0%	< EXTENSÃO ≤	25%	0	5	0	50
25%	< EXTENSÃO ≤	50%	1		5	
50%	< EXTENSÃO ≤	75%	2		10	
75%	< EXTENSÃO ≤	100%	4		20	
100%	< EXTENSÃO ≤	125%	6		30	

INTERVALO (% extensão obra)			PONTO POR PROJETO	Nº MÁXIMO PROJETOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
125%	< EXTENSÃO ≤	150%	8		40
EXTENSÃO >		150%	10		50

OBSERVAÇÃO: A extensão indicada na coluna "INTERVALO (% extensão obra)" refere-se à extensão da rodovia a ser supervisionada.

3.2. QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS

3.2.1. COORDENADOR-GERAL - Tempo de atuação como Coordenador em serviços semelhantes ao objeto (anos) - rodovias em pavimento flexível

a) Os licitantes pontuarão conforme tempo de atuação em que o profissional indicado para a função de Coordenador tenha atuado como COORDENADOR-GERAL ou COORDENADOR ou ENGENHEIRO SÊNIOR ou SUPERVISOR ou FISCAL ou RESPONSÁVEL TÉCNICO, em serviços de SUPERVISÃO ou GERENCIAMENTO ou FISCALIZAÇÃO ou EXECUÇÃO de obras de "implantação e pavimentação" ou "construção" ou "duplicação" ou "duplicação com restauração" ou "adequação de capacidade" de rodovias em pavimento flexível;

b) O tempo de atuação será comprovado pelo somatório de períodos registrados em Certidão de Acervo Técnico - CAT ou Certidão de Capacidade Técnica ou Atestados ou Declarações emitidas por pessoas jurídicas em serviços em área correlata ao objeto;

c) Para fins de pontuação, serão aceitos no máximo 5 Atestados ou Declarações, sendo responsabilidade do licitante a apresentação daqueles que lhe ofereçam maior vantajosidade;

d) Profissional com tempo total de atuação inferior a 10 anos não pontuará;

e) Será aceito somatório de atestados, desde que não haja períodos sobrepostos;

f) Os atestados devem ser apresentados em ordem cronológica e o preenchimento das datas na planilha deve seguir rigorosamente essa sequência. Não é permitido o registro de períodos simultâneos;

g) A pontuação ocorrerá conforme a seguinte proporção:

INTERVALO			PONTUAÇÃO ITEM
0 anos	< TEMPO DE ATUAÇÃO ≤	10 anos	0,00 %
10 anos	< TEMPO DE ATUAÇÃO ≤	11 anos	16,67 %
11 anos	< TEMPO DE ATUAÇÃO ≤	12 anos	33,37 %
12 anos	< TEMPO DE ATUAÇÃO ≤	13 anos	50,00 %
13 anos	< TEMPO DE ATUAÇÃO ≤	14 anos	66,67 %
14 anos	< TEMPO DE ATUAÇÃO ≤	15 anos	83,33 %
	TEMPO DE ATUAÇÃO >	15 anos	100,00 %

3.2.2. COORDENADOR-GERAL - Especialização em área correlata

a) Os licitantes pontuarão conforme a apresentação de comprovação de conclusão de cursos de especialização em área correlata à infraestrutura de transportes, nos níveis de Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado, apenas para o profissional indicado para a função de Coordenador;

b) A comprovação será feita por meio da apresentação de Declaração de conclusão de curso com histórico escolar ou Certificado de conclusão de curso ou Diploma emitidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC;

c) A pontuação será ponderada de forma análoga ao artigo 4º da Portaria nº 3.313, de 28 de junho de 2018 (disponível em https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/portarias/portaria-3313-2018-cggp-ba-124-de-29-06-2018.pdf), que estabelece os critérios e procedimentos específicos para a concessão da Gratificação de Qualificação aos servidores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT:

> *Art. 4º O cumprimento dos requisitos de que trata o art. 3° será apurado conforme os seguintes critérios e escalas de pesos e de pontuações:*
>
> *I - dados acadêmicos:*
>
> *a) para a modalidade Doutorado, será atribuído, para o primeiro curso, o valor de 60 (sessenta) pontos, sendo concedida, a cada curso posterior, a metade da pontuação conferida ao curso imediatamente anterior;*

b) para a modalidade Mestrado, será atribuído, para o primeiro curso, o valor de 30 (trinta) pontos, sendo concedida, a cada curso posterior, a metade da pontuação conferida ao curso imediatamente anterior; e

c) para a modalidade Pós-Graduação lato sensu ou Especialização, será atribuído, para o primeiro curso, o valor de 15 (quinze) pontos, sendo concedida, a cada curso posterior, a metade da pontuação conferida ao curso imediatamente anterior.

d) Os cursos de especialização do tipo pós-graduação *lato sensu* com carga inferior a 360 horas-aula não pontuarão;

e) Para fins de pontuação, serão aceitos no máximo 5 documentos (Certificado de conclusão de curso ou Diploma emitidos por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC), sendo responsabilidade do licitante a apresentação daqueles que lhes ofereçam maior vantajosidade. A pontuação será atribuída apenas às especializações que estiverem integralmente concluídas, inclusive quanto a trabalhos/dissertações/teses de conclusão de curso;

f) A somatória das notas obtidas, conforme critérios estabelecidos pela Portaria nº 3.313, de 2018, será enquadrada em um dos Intervalos de Pontuação (conforme tabela abaixo). A pontuação total atribuída corresponderá ao valor equivalente indicado na coluna "Pontuação".

INTERVALOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
0 ≤ Nº PONTOS < 15	0
15 ≤ Nº PONTOS < 30	25
30 ≤ Nº PONTOS < 60	50
60 ≤ Nº PONTOS < 90	75
Nº PONTOS ≥ 90	100

3.3. **CONHECIMENTO DO OBJETO, METODOLOGIA E PROGRAMA DE TRABALHO**

3.3.1. O presente questionário visa avaliar o conhecimento do objeto por parte do licitante.

3.3.2. O licitante deverá responder a este questionário de forma mais completa e sucinta possível, respeitando o limite de caracteres.

3.3.3. A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa supervisora que apresentará seus trabalhos, em forma de relatórios.

3.3.4. Os relatórios, por sua vez, devem ser escritos de forma completa e sucinta, ou seja, através de sua leitura deverá ser possível a rápida obtenção de informações.

3.3.5. **O gabarito será inserido no processo sigiloso 50615.002170/2026-16** - Caderno Resposta Conhecimento Objeto - e será disponibilizado após a entrega das propostas.

3.3.6. O conhecimento do objeto, metodologia e programa de trabalho, será avaliado conforme os tópicos a seguir:

3.3.7. CONHECIMENTO QUANTO À OBRA A SER SUPERVISIONADA

ITEM	QUESTIONAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DA QUESTÃO
1.	Indique o número do contrato e a descrição do objeto da(s) obra(s) a ser(em) supervisionada(s).	3,00
2.	Qual o menor preço fornecido pelo Licitante vencedor da licitação das obras a serem supervisionadas?	3,00
3.	Qual o regime de execução do contrato da(s) obra(s) a ser(em) supervisionada(s)? Quais as principais características desse regime de execução?	3,00
4.	Qual o prazo de execução do objeto a ser supervisionado?	3,00
5.	Será autorizado subcontratar o serviço de execução de Base estabilizada granulometricamente com mistura solo brita (80% - 18%) com 2% de cimento em usina com material de jazida e brita comercial? Justifique.	3,00
PONTUAÇÃO TOTAL		**15,00**

3.3.7.1. O percentual da pontuação obtida será multiplicado pela pontuação máxima indicada no item 2.4.1.2. do Anexo

Critérios para Pontuação Técnica para obtenção da nota referente ao Conhecimento quanto à Obra a Ser Supervisionada.

3.3.8. CONHECIMENTO GERAL DOS TRABALHOS A SEREM EXECUTADOS PELA SUPERVISORA OU GERENCIADORA, DA METODOLOGIA E DO PROGRAMA DE TRABALHO

3.3.8.1. O percentual da pontuação obtida será multiplicado pela pontuação máxima indicada no item 2.4.1.2. do Anexo Critérios para Pontuação Técnica para obtenção da nota referente ao Conhecimento Geral dos Trabalhos a Serem Executados pela Supervisora ou Gerenciadora, da Metodologia e do Programa de Trabalho.

ITEM	QUESTIONAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DA QUESTÃO
1.	Qual papel da supervisora segundo a Resolução 20/2020 DIREX/ DNIT? (máximo 5 linhas)	1,00
2.	Em qual plataforma eletrônica serão elaborados os relatórios de Supervisão da obra?	1,00
3.	Quem é o responsável pela aprovação do relatório de Supervisão?	1,00
4.	Qual o prazo para emissão do relatório de Supervisão?	1,00
5.	Qual a precisão mínima das coordenadas dos pontos notáveis a serem levantados pela Supervisora?	1,00
6.	Sugerir ao Fiscal e/ou Gestor glosas a serem executadas nas medições do contrato de supervisão é uma atribuição da Supervisora?	1,00
7.	Caso a obra supervisionada venha a ser paralisada, a Supervisora deverá emitir relatório de Supervisão?	1,00
8.	Do que trata o Termo de Recebimento Provisório?	1,00
9.	Qual a função do Ateste de Conformidade das informações prestadas pela executora contratada?	1,00
10.	A supervisora poderá ser responsabilizada caso sejam encontradas informações imprecisas em seus relatórios?	1,00
11.	Na impossibilidade do licitante realizar visita técnica ao local das obras a serem supervisionadas, o licitante poderá ser eliminada do certame? Justifique.	1,00
12.	Qual o porte de obra considerado no dimensionamento dos produtos da contratação em tela?	1,00
13.	Em percentual, quanto o topógrafo representa no custo direto unitário do produto CONTROLE GEOMÉTRICO?	1,00
14.	Em uma revisão de projeto em fase de obras, poderão ser inclusos serviços já executados? Justifique.	1,00
15.	Quantas vezes um critério de pagamento previsto em contrato poderá ser modificado? Quando um critério de pagamento poderá ser alterado?	1,00
PONTUAÇÃO TOTAL		**15,00**

3.4. **CERTIFICAÇÕES**

3.4.1. Ao definir CERTIFICAÇÕES como um dos critérios de pontuação técnica, espera-se os seguintes benefícios:

a) Qualidade e Conformidade: Certificações, como a ISO 9001 (gestão da qualidade), garantem que a empresa segue padrões rigorosos e processos bem definidos. Isso ajuda a assegurar que os projetos sejam geridos de forma eficiente e que os padrões de qualidade sejam atendidos;

b) Credibilidade e Confiança: Certificações reconhecidas internacionalmente aumentam a credibilidade da empresa

e a confiança dos clientes. Elas funcionam como um selo de aprovação que pode ser um diferencial competitivo no mercado;

c) Melhoria Contínua: Muitas certificações exigem práticas de melhoria contínua e revisões regulares. Isso incentiva a empresa a revisar e aprimorar seus processos, resultando em uma gestão de obras mais eficiente e eficaz;

d) Redução de Riscos: Certificações ajudam a identificar e mitigar riscos, tanto na fase de planejamento quanto na execução das obras. Isso contribui para a redução de problemas e imprevistos durante o projeto;

e) Satisfação do Cliente: Com a certificação, a empresa demonstra seu compromisso com a qualidade e a satisfação do cliente. Isso pode levar a uma maior fidelização e recomendação dos clientes;

f) Eficiência Operacional: Processos e práticas certificadas são frequentemente mais bem definidos e estruturados, o que pode levar a uma operação mais eficiente e menor desperdício de recursos;

g) Competência da Equipe: Certificações muitas vezes exigem que os funcionários sejam treinados e qualificados, o que aumenta a competência e a especialização da equipe envolvida na supervisão das obras;

h) Melhoria da Gestão Ambiental: A ISO 14001 e outras certificações similares fornecem um framework para a implementação de sistemas de gestão ambiental eficazes. Isso ajuda a identificar, controlar e reduzir os impactos ambientais das operações da empresa, promovendo práticas mais sustentáveis;

i) Conformidade Legal e Regulatória: Certificações relacionadas ao meio ambiente, como a ISO 14001, ajudam a garantir que a empresa esteja em conformidade com as leis e regulamentos ambientais locais e internacionais. Isso é fundamental para evitar multas, penalidades e problemas legais;

j) Credibilidade e Confiança: Certificações são um indicativo de que a empresa segue práticas ambientais reconhecidas e de alta qualidade. Isso aumenta a credibilidade da empresa perante clientes, parceiros e outras partes interessadas, estabelecendo confiança no compromisso da empresa com a proteção ambiental;

k) Redução de Riscos Ambientais: Certificações ajudam a identificar e gerenciar riscos ambientais potenciais. Isso inclui a redução de impactos negativos e a implementação de medidas preventivas para proteger o meio ambiente.

3.4.2. Na presente licitação será atribuída pontuação para as seguintes categorias de CERTIFICAÇÃO:

3.4.2.1. CERTIFICAÇÕES REFERENTES À QUALIDADE DO LICITANTE

Exemplo: Família ISO 9000.

a) Os licitantes pontuarão conforme número de certificações referentes à QUALIDADE que comprovem ter adquirido;

b) Para fins de pontuação, serão aceitos no máximo 5 certificações;

c) Será atribuída pontuação máxima ao licitante que apresentar o maior número de certificações referentes à QUALIDADE, as demais licitantes pontuarão de forma proporcional à maior pontuação obtida;

d) No caso de Consórcios serão aceitas certificações referentes à QUALIDADE de todos os licitantes que o compõem, desde que sejam certificações diferentes. Caso duas ou mais licitantes possuam a mesma certificação, será contabilizada apenas uma.

3.4.2.2. CERTIFICAÇÕES REFERENTES AO MEIO AMBIENTE OU SEGURANÇA DO TRABALHO

Exemplo: Família ISO 14000.

a) Os licitantes pontuarão conforme número de certificações referentes ao MEIO AMBIENTE ou SEGURANÇA DO TRABALHO que comprovem ter adquirido;

b) Para fins de pontuação, serão aceitos no máximo 5 certificações;

c) Será atribuída pontuação máxima ao licitante que apresentar o maior número de certificações referentes ao MEIO AMBIENTE ou SEGURANÇA DO TRABALHO, as demais licitantes pontuarão de forma proporcional à maior pontuação obtida;

d) No caso de Consórcios serão aceitas certificações referentes ao MEIO AMBIENTE ou SEGURANÇA DO TRABALHO de todo os licitantes que o compõem, desde que sejam certificações diferentes. Caso duas ou mais licitantes possuam a mesma certificação, será contabilizada apenas uma.

3.4.3. Na presente licitação, somente será atribuída pontuação para as CERTIFICAÇÕES caso estas atendam os seguintes aspectos:

a) Certificações emitidas por organismos certificadores reconhecidos e acreditados por entidades nacionais ou internacionais competentes;

b) Certificações deverão ser corporativas, emitidas em nome da pessoa jurídica licitante. Certificações individuais de profissionais não serão aceitas para pontuação;

c) As certificações deverão ter correlação direta com as atividades de supervisão de obras rodoviárias e pavimentação, incluindo gestão de qualidade, meio ambiente e segurança do trabalho aplicáveis ao setor de

infraestrutura de transportes.

Exemplos de certificações **não aplicáveis**: certificações de pessoa física, certificações de calibração de equipamentos, certificações específicas de qualidade habitacional, edificações residenciais, ou outros segmentos sem correlação com infraestrutura rodoviária.

4. APRESENTAÇÃO DAS ATESTAÇÕES

4.1. O licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tabela resumo, conforme modelo apresentado no Anexo Tabela Resumo Atestados e Comprovações, contendo a descrição de todos os atestados/certificados com o cálculo de pontuação técnica que julga ter alcançado, em formato editável e completamente preenchida.

4.2. Quanto à ponderação de quantidades em atestados apresentados pelos licitantes que participaram de consórcios anteriores será considerado, de forma análoga, o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio."

4.3. **O não preenchimento do Anexo Tabela Resumo Atestados e Comprovações implicará na não contabilização da pontuação do licitante.**

4.4. **É necessário a apresentação da Planilha Editável de Avaliação Técnica. A não apresentação da planilha editável implicará na não contabilização da pontuação do licitante.**

4.5. Para auxílio, será disponibilizado o Anexo Planilha Avaliação Técnica, em formato editável, cabendo ao licitante efetuar a análise quanto às fórmulas e equações inseridas no arquivo.

5. RESPONSÁVEIS

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
WALLACE ALAN BLOIS LOPES
Analista em Infraestrutura de Transportes
Chefe do Serviço de Planejamento e Projetos - SPP
SRE-MA/DNIT

Ciente e de acordo,

assinado eletronicamente)
GLAUCO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
Coordenador de Engenharia Terrestre

(assinado eletronicamente)
JOÃO MARCELO SANTOS SOUZA
Superintendente Regional - DNIT/MA

Documento assinado eletronicamente por **Glauco Henrique Ferreira Da Silva**, **Coordenador de Engenharia Terrestre**, em 19/08/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **João Marcelo Santos Souza**, **Superintendente Regional no Estado do Maranhão**, em 24/08/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wallace Alan Blois Lopes**, **Chefe do Serviço de Planejamento e Projetos**, em 24/08/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25443223** e o código CRC **A218E84D**.

Referência: Processo nº 50615.002388/2025-90 SEI nº 25443223